## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004426-79.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Obrigação de

Fazer / Não Fazer

Requerente: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

## VISTOS.

Nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**.

Considerando o tópico inicial da decisão de fls. 75, devolva-se à conta de origem os valores bloqueados (fls. 81/82) ou, na impossibilidade, expeça-se mandado de levantamento em favor do Ente Público, observando que, neste último caso, o depósito em conta da Prefeitura Municipal deverá ser comprovado nos autos.

Providencie a serventia, se for o caso, a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do **COMUNICADO CG Nº 1299/2017**, **publicado no DJE de 31/05/2017**.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA